



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO N 0282/2015
PREGÃO PRESENCIAL N 040/2015
REGISTRO DE PREÇO N° 025/2015

CONTRATO N° 090/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ATRAVÉS DA PREFEITURA DE MUZAMBINHO E J & K TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO O Município de Muzambinho através da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara de Magalhães, nº. 253, centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Roosevelt Pereira de Paula e a **J & K TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 05.845.582/0001-20 com sede à Rua Bom Pastor, 49, Fundos, Jardim Itália, na cidade de Muzambinho – MG representada pela Senhora Karina da Silva, portadora do CPF: 042.560.976-60 e do RG: MG-11.811.693 celebram o presente contrato. Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos após a realização de Processo Licitatório N° 282/2015, na modalidade de Pregão presencial nº040/2015, de acordo com os dispositivos Lei Federal N° 10.520/02 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Futura e Eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de transportes de pacientes do município para consultas, exames, exames especializados e outros na Cidade de Campinas-SP em veículo do tipo van com capacidade para no mínimo 15 passageiros, conforme quantidades, especificações e condições gerais contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total
01	64350	Km	Locação de veículo do tipo van com capacidade para 15 passageiros destinado a transporte interestadual de pacientes em tratamento de saúde fora do município.	4915	R\$1,48	R\$95.238,00

PARÁGRAFO-ÚNICO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Pregão Presencial N° 040/2015 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o veículo, objeto deste edital e substituir imediatamente, no máximo 01(uma) horas, em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo contratado, sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.2 arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, preventivas e corretivas, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução dos serviços objeto deste edital.
- 4.3 arcar com as despesas do condutor do veículo, que deverá ser habilitado de acordo com a categoria, ser inidôneo e ter boa conduta para com os passageiros, cabendo ao contratante o pedido de substituição do condutor quando o mesmo não tiver o perfil necessário para a referida prestação de serviço.
- 4.4 O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas em todo o período em que o veículo estiver a serviço da contratante.
- 4.5 Em Caso de acidentes, tomar todas as medidas legais, cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato(s) ao acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento.
- 4.6 Providenciar para que o veículo locado e a disposição da contratante, tenha além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros.
- 4.7 Apresentar apólice de seguro de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato. Ficando certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a locadora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse.
- 4.8 Fornecimento de combustível ao veículo locado.
- 4.9 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie for vítima o seu motorista, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.
- 4.10 Manter o veículo sempre limpo, internamente e externamente.
- 4.11 O veículo deverá estar no ponto inicial de saída às 04 horas, onde o motorista responsável realizará a chamada dos pacientes a conduzir.
- 4.12 Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo da prestação de serviço, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 4.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.14 A Contratada não poderá em hipótese alguma, durante a viagem, transferir nossos passageiros para veículo de outros municípios bem como transportar passageiros de outros municípios.

4.15 Ano de fabricação do veículo a partir de 2011.

4.16 Apresentar Certificado de registro e licenciamento do veículo com o seu respectivo seguro facultativo/obrigatório quitado.

4.17 Os veículos utilizados para o transporte deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$95.238,00 (Noventa e cinco mil duzentos e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando até **31/12/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2016:
02.08.10.302.1003.2.260.3390-39

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
- d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.

4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS

1. Da aplicação das penalidades definidas no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;
3. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 01, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;
4. Da aplicação das demais penalidades, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado na imprensa Oficial da Prefeitura, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, MG, 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

J & K TRANSPORTES LTDA